DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3660/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7180/2015
PROTOCOLO	: 1586880
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 39.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 019/2015, celebrado entre o município de Sonora/MS e a microempresa Piccinim Auto Peças e Serviços Ltda., visando à prestação de serviços de manutenção dos maquinários pesados para atender a gerência municipal de obras, no valor inicial da contratação de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 007/2015 - foi considerado regular, conforme Decisão Singular **DSG - G.RC - 8686/2015**, nos autos do Processo TC/MS n.7178/2015.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-25915/2016 - *f.140/142*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.143* (PAR-2ª PRC-2051/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 019/2015, celebrado entre o município de Sonora/MS e a microempresa Piccinim Auto Peças e Serviços Ltda.

O Contrato Administrativo n. 19/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.21/34 dos autos)* versa sobre inclusão de dotação orçamentária ao contrato, com fundamento no inc. II do art.62 da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 019/2015 e a formalização do1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 39.000,00
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 30.654,00
DESPESA LIQUIDADA	R$ 30.654,00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 29.121,30
RETENÇÕES (ISS)	R$ 1.532,70

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 29.121.30 (vinte e nove mil cento e vinte e um reais e trinta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** da *formalização do contrato, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2015,* celebrado entre o município de Sonora/MS, e a microempresa Piccinim Auto Peças e Serviços Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA